

PLANO DE TRABALHO

RECEBIMOS
23.06.23 15:50
SSP - Santa Luzia - MG
Defensoria Pública - Santa Luzia - MG
Pelo Estado - Santa Luzia - MG

I. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil Parceira:		
PROJETO EBENEZER		
CNPJ	Data de abertura do CNPJ	
22.997.041/0001-37	31/07/2015	
Registro no Conselho (Se necessário)	Vigência do Registro	
Registro no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS-Nº 028	Apresente inscrição tem validade por tempo indeterminado.	
Dados Bancários	Banco do Brasil	
	Agência: 3014-7	
	Conta: 64.058-1	
Endereço		
Rua Dona Inhazinha Castro, 227		
Bairro	Cidade	CEP
Pousada Del Rey (São Benedito)	Santa Luzia	33.170-240
Telefone	E-mail	
(31) 98808-2892/97562-8607	projetoebenezersantaluzia@gmail.com	
Nome do Representante Legal		
Lucas Borges Ramos		
Endereço Residencial do Representante Legal		
Rua Joaquim Soares, nº 35 – Bairro Conjunto Cristina (São Benedito) – Santa Luzia/MG – CEP.: 33.110-030		
CPF	R.G.	Telefone(s)
122.347.466-63	MG16.503.386- SSPMG	(31) 99285-4165
Período de Mandato da Diretoria		

De 25/10/2021 a 25/10/2026

Prefeitura Municipal de Santa Luzia (MG)

Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania

Endereço

Praça Acacia Nunes Costa, 62-Frimisa, 33.030-970 - Santa Luzia, MG

CNPJ

18.715.409/0001-50

Telefone

3136415223

Representante Legal

☒ Sergio Ferreira Costa

Matrícula

34773

CPF

691.924.806-91

R.G.

M - 3348281

2.OBJETIVO GERAL DA PARCERIA:

Promover acolhimento institucional a crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses em situação de vulnerabilidade social.

3.DESCRICÃO DA REALIDADE:

Santa Luzia sendo uma cidade considerada de grande porte com mais de 220.000 habitantes, necessita de um local onde as crianças vítimas de abusos, violência, negligência e abandono possam ficar até que seja localizada família extensa ou os trâmites da adoção.

Tais crianças e adolescentes necessitam de um local seguro, que apresente condições de abrigo-lazer proporcionar qualidade de vida, segurança física, emocional e nutricional, sem afastá-las do seu lugar de pertencimento.

4.OBJETO DA PARCERIA:

Abrigar até 20 crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 e 17 anos e 11 meses, provenientes do município de Santa Luzia, destituídos da guarda da família de origem e encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e Ministério Público, garantindo a proteção de seus direitos e proporcionando condições dignas de vida, ambiente de acolhimento e integração familiar e social.

5.DESCRICÃO DA PARCERIA:

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Serão ofertadas 20 (vinte) vagas aos quais deste total, acolherar-se há crianças e adolescente em idades de 00 a 18 anos incompletos. Para a execução de um serviço mais qualificado, contamos com 02 (duas) casas, em locais distintos, aos quais uma casa acolhe meninas e a outra meninos. O total das 20 vagas, serão divididas entre as duas casas. Os endereços das casas são as seguintes:

1. Endereço Acolhimento Institucional - Casa Feminina (e meninos até 04 anos de idade): RUA ANGÉLICA, Nº 245, BAIRRO DUQUESA II, CEP. 33.170-370, SANTA LUZIA, MG.
2. Endereço Acolhimento Institucional - Casa Masculina (após os 05 anos e idade): RUA JOÃO LEONARDO DINIZ, Nº 115, BAIRRO MONTE CARLO, CEP. 33.172-210, SANTA LUZIA, MG.

Tal serviço é organizado em consonância com os princípios, as diretrizes e as orientações contidas nas normativas e políticas nacionais, em especial aquelas diretamente relacionadas: ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069/1990; Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOBRH/SUAS); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais – Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”- Resolução Conjunta nº 1/2009, do CNAS e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária; Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes; Diretrizes Internacionais para Cuidados Alternativos a crianças sem cuidados parentais.

Os Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes atenderão aos seguintes princípios:

- Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar;
- Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar;
- Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares Comunitários;
- Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação;
- Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado;
- Garantia de Liberdade de Crença e Religião; Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente.

Para que os direitos de crianças e adolescentes sejam assegurados, torna-se necessária a participação efetiva da

sociedade civil, investindo esforços para que este público tenha a proteção integral assegurada em lei. Neste sentido a entidade propõe-se a continuidade da parceria com o Município de Santa Luzia, objetivando o acolhimento institucional de criança sem situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal. A decisão quanto a execução deste serviço se dá a partir de suas experiências com ações de socialização infanto-juvenil, focadas na educação complementar e formação pessoal.

Segundo proposta do presente plano de trabalho, o Projeto Ebenézer abrigará no município de Santa Luzia/MG, crianças e adolescentes em condição de vulnerabilidade social, provenientes de todas as regiões de Santa Luzia, que tiveram seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; por razão de conduta dos responsáveis, vítimas de maus tratos, negligência, abandono familiar e entre outros. Encaminhados pelo Juizado da Criança e Juventude e Conselho Tutelar do município parceiro de Santa Luzia/MG.

O Serviço de acolhimento Institucional Ebenézer também abrigará e tratará da inclusão das crianças e adolescentes com deficiência, seguindo o que é estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente em seu artigo 54, inciso III, que determina que eles tenham atendimento de um educador especializado. Seguirá ainda a Lei Brasileira de Inclusão Lei 13.146/15 que garante as pessoas com e sem deficiência ao direito de conviver umas com as outras minimizando o preconceito e as barreiras. Serão desenvolvidas atividades que alcancem esse público sem causar prejuízos de aprendizado, nem exclusão no que se refere ao convívio nas horas do contra turno escolar e de convivência diária. Além de atendimento psicossocial com profissionais capacitadas.

A construção das ações que iremos executar deve respeitar os princípios previstos para o Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes em consonância com as Orientações Técnicas do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a saber:

Excepcionalidade do Afastamento do Convívio Familiar: O afastamento da criança e do adolescente deve ser uma medida excepcional, aplicada apenas nas situações de grave risco à sua integridade física e/ou psíquica. Ressalta-se que, em conformidade com o Art. 23 do ECA, a falta ou a carência de recursos materiais por si só não constituem motivos suficientes para afastar a criança ou o adolescente do convívio familiar. Do mesmo modo, caso haja criança, adolescente ou algum outro membro da família com deficiência, doenças infecto-contagiosas, transtorno mental ou outros agravos, isso não deve por si só motivar o afastamento do convívio familiar ou a permanência em serviços de acolhimento.

Provisoriedade do Afastamento do Convívio Familiar: Todos os esforços devem ser empreendidos para que,

em um período inferior a dois anos, seja viabilizada a reintegração familiar – para família nuclear ou extensa, em seus diversos arranjos – ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta. A permanência de crianças e adolescentes em Serviço de Acolhimento por período superior a dois anos deverá ter caráter extremamente excepcional, e estar fundamentada em uma avaliação criteriosa acerca de sua necessidade pelo Sistema de Garantia de Direitos que acompanham o caso. Quando o prognóstico de permanência da criança e do adolescente no serviço de acolhimento for de mais de dois anos, deve ser encaminhado à Justiça da Infância e da Juventude relatório baseado no acompanhamento da situação pelo serviço de acolhimento e em outros serviços da rede que também prestem atendimento à criança, ao adolescente e sua família. Tal relatório será fundamental para subsidiar a avaliação, por parte da Justiça, quanto a melhor alternativa para a criança e o adolescente, seja a continuidade dos esforços para o retorno ao convívio familiar ou o encaminhamento para família substituta. **Preservação e Fortalecimento dos Vínculos Familiares e Comunitários. Todos os esforços devem ser empreendidos para preservar e fortalecer vínculos familiares e comunitários das crianças e dos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento.** Esses vínculos são fundamentais, nessa etapa do desenvolvimento humano, para oferecer-lhes condições para um desenvolvimento saudável, que favoreça a formação de sua identidade e sua constituição como sujeito e cidadão. Nesse sentido, é importante que esse fortalecimento ocorra nas ações cotidianas dos serviços de acolhimento - visitas e encontros com as famílias e com as pessoas de referências da comunidade da criança e do adolescente, por exemplo. Crianças e adolescentes com vínculos de parentesco, não devem ser separados ao serem encaminhados para serviço de acolhimento, salvo se houver claro risco de violência.

Garantia de Acesso e Respeito à Diversidade e Não discriminação: A organização dos serviços deverá garantir proteção e defesa a toda a criança e adolescente que precise de acolhimento. Devem ser combatidas quaisquer formas de discriminação às crianças e aos adolescentes atendidos em serviços de acolhimento e às famílias de origem, baseadas em condição sócio-econômica, arranjo familiar, etnia, religião, gênero, orientação sexual, ou, ainda, por serem pessoas com necessidades especiais em decorrência de deficiência física ou mental, que vivem com HIV/AIDS ou outras necessidades específicas de saúde. O serviço deve possibilitar a oferta de um atendimento inclusivo e de qualidade. O Projeto Político Pedagógico do serviço deve prever estratégias diferenciadas para o atendimento a demandas específicas, mediante acompanhamento de profissional especializado. Além disso, a articulação com a política de saúde, de educação, esporte e cultura deve garantir o atendimento na rede local a estas crianças e adolescentes (serviços especializados, tratamento e medicamentos, dentre outros) e a capacitação e apoio necessário aos educadores/cuidadores e demais profissionais do serviço de acolhimento. Tal aspecto é importante para garantir, de fato, um atendimento individualizado e personalizado, com estratégias metodológicas condizentes com as necessidades da criança e do adolescente. Os Serviços de

Acolhimento devem buscar o crescente aprimoramento de estratégias voltadas à preservação da diversidade cultural, oportunizando acesso e valorização das raízes e cultura de origem das crianças e dos adolescentes atendidos, bem como de suas famílias e comunidades de origem. Destaca-se que a presença de deficiência ou de necessidades específicas de saúde não deve motivar o encaminhamento para serviço de acolhimento ou, ainda, o prolongamento da permanência da criança ou adolescente neste serviço.

Oferta de Atendimento Personalizado e Individualizado: O atendimento deverá ser oferecido para um pequeno grupo e garantir espaços privados, objetos pessoais e registros, inclusive fotográficos, sobre a história de vida e desenvolvimento de cada criança e adolescente. A organização de condições que favoreçam a formação da identidade da criança e do adolescente implica o respeito à sua individualidade e história de vida. O planejamento do atendimento no serviço deve possibilitar, portanto, espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem à criança e ao adolescente diferenciar “o meu, o seu e o nosso”.

Garantia de Liberdade de Crença e Religião: Os antecedentes religiosos de crianças e adolescentes devem ser respeitados tanto pelo serviço de acolhimento quanto por aqueles com os quais venha a manter contato em razão de seu acolhimento. Nenhuma criança ou adolescente deverá ser incentivado ou persuadido a mudar sua orientação religiosa enquanto estiver sob cuidados em serviço de acolhimento.

Respeito à Autonomia da Criança e do Adolescente: A organização do ambiente de acolhimento também deverá proporcionar o fortalecimento gradativo da autonomia, de modo condizente com o processo de desenvolvimento e a aquisição de habilidades nas diferentes faixas etárias. O desenvolvimento da autonomia nos serviços de acolhimento não deve ser confundido, todavia, com falta de autoridade e limites. A liberdade deve ser vista como parceira da responsabilidade, considerando que uma não pode ser adquirida sem a outra.

6. FORMA DE EXECUÇÃO ¹				
Metas	Ações	Indicadores	Documentos para verificação	Prazo de execução
Macro ações (resultados parciais) serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de uma ação.	Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, Certificados etc.	Prazo em que a meta deverá ser atingida. Prazo de execução.
✓ Acolhimento.	✓ Realizar atendimento inicial, acolher fraternalmente.	✓ Número de acolhimentos ✓ Tempo de acolhimento.	✓ Ata de acolhimento. ✓ Ata de desligamento.	✓ Sob demanda.
✓ Suprimento das necessidades básicas materiais gerais e específicas.	✓ Prover moradia, alimentação, higienização e vestuário.	✓ Número de crianças/adolescentes assistidos	✓ Prontuário e PIA	✓ Sob demanda.
✓ Suprimento das necessidades médicas e psicológicas.	✓ Prover atendimento médico viade SUS e realizar psicológico individualizado.	✓ Número de crianças/adolescentes integrados ao SUS ✓ Número de crianças/adolescentes sob atendimento psicológico.	✓ Prontuário e PIA	✓ Sob demanda.
✓ Educação, socialização e integração comunitária.	✓ Prover acesso à escola e/ou atividades pedagógicas, realizar atividades recreativas internas.	✓ Número de crianças/adolescentes integrados à rede de ensino público.	✓ Prontuário e PIA	✓ Sob demanda.
✓ Reintegração ao convívio familiar.	✓ Realizar visitas monitoradas e domiciliares.	✓ Número de crianças e adolescentes reintegrados.	✓ Prontuário, PIA e relatórios	✓ Dois anos após início do acolhimento, salvo exceções.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, considerando o início das atividades/abrigo tão logo seja disponibilizada a primeira parcela financeira do contrato. Sendo assim, o cronograma de ações poderá ser alterado em acordo com a Gestão Municipal, sem prejuízo das ofertas e adequações necessárias ao bom andamento dos processos e das entregas previstas.

Início: 01/06/2023

Finalização: 01/06/2024

Obs.: Podendo ser prorrogado conforme acordo entre as partes.

8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento poderá ser realizado por meio de:

- Realização de Visitas Técnicas;
- Por indicadores de atendimento;
- Prestação de Contas mensais ou conforme cláusula no Termo de Fomento e Colaboração;
- Relatório de atividades realizadas;
- Conforme as possíveis diretrizes e exigências previstas nas portarias de monitoramento e avaliação da Política de Assistência Social;
- Outras ações definidas em instrumento próprio pela Gestão Municipal.

9. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

9.1 - Previsão de Receitas

Recurso Público Município de Santa Luzia: R\$ 60.800,00 (mês).

Recurso Público Município de Santa Luzia: R\$ 10.001,48 (mês)*.

Total mês: R\$ 70.801,48

*Tal valor refere-se a Ordem Judicial estabelecida em Audiência no dia 30/05/2023, (sobre a criança Lara Vitória Rodrigues Monteiro). Em razão do termo aditivo é que modifica-se este.

*Quadro de orçamentos em anexo a este.

9.2-Previsão de Despesas

Natureza de Despesa ¹	Nome da Natureza da Despesa ²	Item de despesa Informar os itens específicos de despesa	Valor Médio de Mercado ⁴ Média obtida por meio da orçamentação	Origem do Recurso ⁵ Repassse ou Contrapartida
---	Despesa de pessoal – Salário	Salário Equipe de Trabalho, Adicional noturno, Férias, 13º salário	R\$ 28.367,79	Repassse
---	Despesa de pessoal – Encargos sociais e trabalhistas	FGTS, INSS, PIS, Vale Transporte e Contribuição sindical.	R\$ 10.204,73	Repassse
---	Despesa de pessoal – Salário	Salário Equipe de Trabalho Referente a 04 educadores - Criança Lara (Ordem Judicial estabelecida em Audiência no dia 30/05/2023).	R\$ 10.001,48 (mês)	Repassse
---	Material de consumo	Alimentação, Higiene, Limpeza, Combustível, Transporte, material de escritório, etc.	R\$ 13.204,00	Repassse
---	Material de e Serviços	Gás de cozinha, água, internet, aluguel, consultoria contábil, telefone, energia, medicamentos, aquisição de itens, maquinário predial, etc.	R\$ 9.023,48	Repassse
TOTAL MÊS			R\$ 70.801,48	Repassse

Obs.: Esses valores tabela dos para a administração financeira podem ser utilizados em rubricas diferentes já propostas neste plano caso seja necessários.

² Verificar código padronizado, junto ao órgão técnico de controle financeiro/orçamentário.

³ Incluir apenas aquelas que serão efetivamente utilizadas na realização da parceria por guardar relação com o objeto.

⁴ Juntamente ao plano de trabalho deverão ser apresentados documentos hábeis à comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, conforme Art. 45, II, do Decreto Municipal n. 3.315/2018.

0004756K

10. CONTRA PARTIDADA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

Não há contra partida para a realização de tal projeto.

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro
R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00
R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*
R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48
7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior
R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00	R\$ 60.800,00
R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*	R\$ 10.001,48*
R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48	R\$ 70.801,48

* Tal valor refere-se a Ordem Judicial estabelecida em Audiência no dia 30/05/2023, (sobre a criança Lara Vitória Rodrigues Monteiro). Em razão do termo aditivo é que modifica-se este.

12. ASSINATURA DA OSC

Santa Luzia (MG), 23 de Junho de 2023

Nome/Assinatura da Organização da Sociedade Civil

22.997.041/0001-371
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
INFANTO JUVENIL
Rua Angélica, 245
B. Duquesa II - CEP 33.170-370
SANTA LUZIA - MG

13. APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

Santa Luzia (MG), 23 de junho de 2023

Chefe Executivo Prefeitura Municipal de Santa Luzia